

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 1996**

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis, às quatorze horas, em sua sede no anexo II do Ministério da Justiça, segundo andar, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE reuniu-se em sessão ordinária de julgamento. Presentes a sessão o Presidente Gesner José de Oliveira Filho e os Conselheiros Edison Rodrigues-Chaves, Leônidas Rangel Xausa, Antonio Fonseca, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Silva e Paulo Dyrceu Pinheiro. Iniciada a sessão, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Leônidas Rangel Xausa, relator do Recurso de Ofício no Processo Administrativo nº 68/92 (Representante: DAP/MF e Representada: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.), que procedeu à leitura do relatório. Em seguida, fizeram uso da palavra a Procuradora ad hoc, Dra. Magali Klajmic, e o Advogado do Representado, Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho. Ato contínuo, o Conselheiro Relator proferiu seu voto, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, o Plenário, por unanimidade, decidiu por negar provimento ao recurso de ofício e pelo conseqüente arquivamento dos autos. Em seguida, passou-se ao julgamento do Recurso Voluntário interposto pela Unimed do Brasil Confederação de Cooperativas Médicas contra medida preventiva imposta pelo Sr. Secretário de Direito Econômico nos autos do Processo Administrativo nº 08000.009797/96-26. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator, Leônidas Rangel Xausa, que fez a leitura do relatório. Fizeram uso da palavra a Procuradora ad hoc Dra. Magali Klajmic, e o Advogado da Recorrente, Dr. Marcus Vinicius de Campos. A seguir, o Conselheiro Relator proferiu seu voto, seguido dos demais Conselheiros e do Presidente. Concluída a discussão, o Presidente proclamou o seguinte resultado: o Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, limitou os efeitos da decisão impugnada, em princípio, ao prazo de noventa dias. Por maioria, o Plenário deliberou, ainda, que a decisão impugnada se aplica apenas às entidades presentes no processo administrativo e que o prazo de noventa dias supracitado começa a ser contado a partir da notificação dessa decisão pela SDE aos Representados, vencido o Conselheiro Relator nessa parte. Por fim, passou-se à apreciação do Ato de Concentração nº 38/95 (Requerentes: Basf S.A., Roulland Scandiflex Resinas e Scandiflex do Brasil S.A. Indústrias Químicas). O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator, Leônidas Rangel Xausa, que leu o relatório. A seguir, a Procuradora ad hoc, Dra. Magali Klajmic, e o Advogado da Requerente Basf S.A., Dr. José Antônio Krigner, fizeram uso da palavra. Ato contínuo, o Conselheiro Relator proferiu seu voto, sendo seguido pelos demais Conselheiros. Ao final, o Presidente proclamou o seguinte resultado: o Plenário, por unanimidade, aprovou o Ato de Concentração, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão. Eu, Rabih Nasser, Secretário ad hoc do Plenário, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada pelo Plenário, é assinada pelo Presidente.

GESNER OLIVEIRA  
Presidente do Conselho